

## TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Informações em braile e fonte ampliada no interior dos táxis metropolitanos – Lei nº 22.859, de 8/1/2018**

**Ementa:** Acrescenta o inciso IX e o § 4º ao art. 21 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.121/2015, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

A norma obriga a instalação, nos táxis especiais metropolitanos, de plaquetas com inscrição em braile e em caracteres ampliados com os dados da placa do veículo e o número de telefone do serviço de atendimento ao usuário do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – Deer-MG. As plaquetas devem ser afixadas no interior do veículo, ao alcance do passageiro com deficiência visual. A exigência foi instituída por meio de alteração na Lei nº 15.775, de 2005, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana.

O propósito da medida estabelecida na norma é possibilitar ao passageiro com deficiência visual identificar o veículo que utilizou, caso haja necessidade de reivindicar algum pertence esquecido ou de apresentar uma reclamação contra o condutor.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à lei, foi aprovado substitutivo para incluir a obrigatoriedade de exibição dos dados da placa do veículo também em caracteres ampliados, de forma a atender às pessoas que enxergam com grande dificuldade, mesmo utilizando lentes corretivas, mas que não conhecem o braile. O substitutivo acrescentou ainda a determinação de apresentação, nas plaquetas, do número de telefone do serviço de atendimento do Deer-MG.

Espera-se que o recurso de acessibilidade previsto na norma contribua para que as pessoas com deficiência visual utilizem o serviço de táxi especial metropolitano com maior segurança e autonomia, melhorando assim suas condições de locomoção.

GCT/GSA/CRR/ Rev